

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2007

(MENSAGEM Nº 437, de 2006)

Aprova o texto consolidado da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 2 de novembro de 1973, e o seu Protocolo de 1978, com as Emendas adotadas em 4 de dezembro de 2003 a 1º de abril de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANGELO VANHONI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo que chega a esta Comissão para exame “Aprova o texto consolidado da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 2 de novembro de 1973, e o seu Protocolo de 1978, com as Emendas adotadas em 4 de dezembro de 2003 a 1º de abril de 2004”.

O texto do Decreto faz apenas pequenas correções no texto consolidado da Convenção traduzido para o português, que visam torná-lo compatível com os termos da Lei nº 9.966/00 que trata da prevenção e controle da poluição em águas nacionais. As modificações alteram apenas a nomenclatura da classificação de risco das substâncias nocivas, introduzidas pela Regra 3 do anexo II, substituindo, na alínea (a): “grave risco” por “alto risco”; na alínea (b): “um risco” por “médio risco”; na alínea (c) “pequeno risco”

por “risco moderado”; e na alínea (d) “reconhecível perigo” por “risco identificável”.

O projeto estabelece, também, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Sabe-se que o modal marítimo é, há muito tempo, o principal meio de transporte de mercadorias entre os países. Atualmente, em razão da intensificação do comércio internacional, cresce a olhos vistos a movimentação de navios no mar e nas áreas portuárias, por onde passam milhares deles, diariamente, transportando petróleo, granéis e todo o tipo de produto manufaturado. Para que esses deslocamentos ocorram com menor risco para as embarcações, tripulações e para o meio ambiente, uma série de normas relativas à segurança marítima, à eficácia da navegação e à prevenção da poluição foram estabelecidas pela Organização Marítima Internacional – OMI, do qual o Brasil é membro desde 1963.

Uma dessas normas diz respeito à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 2 de novembro de 1973, e o seu Protocolo de 1978, com as Emendas adotadas em 4 de dezembro de 2003 a 1º de abril de 2004, cujo texto consolidado é objeto do projeto de decreto legislativo que vem agora ao exame desta Comissão.

Tanto a Convenção, datada de 1973, quanto o seu Protocolo, de 1978, foram promulgados pelo Governo Brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 2.508, de 04 de março de 1998. Entretanto, como informa o Ministério das Relações Exteriores, um grande número de emendas foi adotado pela Organização Marítima Internacional – IMO – após a

promulgação do texto da MARPOL 73/78, o que levou à necessidade de consolidação do texto da Convenção.

Portanto, o texto consolidado da Convenção, que ora analisamos, é fruto do texto original e das emendas que foram apresentadas no sentido de atualizá-lo com relação às mudanças ocorridas ao longo dos anos nas características das embarcações, dos portos e dos produtos transportados.

Nesse sentido, do ponto de vista desta Comissão, nada temos à opor ao texto consolidado da Convenção, uma vez que o objetivo das emendas incorporadas ao original, é atualizar e aprimorar os mecanismos de prevenção e controle da poluição causada tanto pelo transporte marítimo de petróleo e outras substâncias líquidas nocivas, quanto por aquelas causadas pelo esgoto e pelo lixo das embarcações.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator